

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO.**

**Processo n. 1023976-29.2018.8.26.0506**

**C.M.F. COMÉRCIO DE MATERIAS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS  
LTDA - EPP**, por seu advogado infra-assinado nos autos do seu pedido de  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de  
V.Exa., com fulcro no artigo 53 da Lei 11.101/2005, apresentar, tempestivamente, seu  
Plano de Recuperação Judicial, consubstanciado no documento em anexo.

Nestes termos;  
P. deferimento e j

De Barueri para Ribeirão Preto, 26 de novembro de 2018.

**GABRIEL BATTAGIN MARTINS  
OAB/SP 174.874**

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**C.M.F. COMÉRCIO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**

4ª Vara Cível - Foro de Ribeirão Preto - SP  
Recuperação Judicial nº 1023976-29.2018.8.26.0506

**C.M.F. COMÉRCIO DE MATERIAS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privada, conhecida pelo nome fantasia **RIBERDENTAL**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.875.968/0001-00, com sede na Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, 735 – Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto - SP – CEP 14025-670, com endereço eletrônico [contato@riberdental.com.br](mailto:contato@riberdental.com.br), propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 11.101/2005:

I – Considerando que a **RIBERDENTAL** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em **17/07/2018**, conforme processo nº **1023976-29.2018.8.26.0506**, em tramite na **4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto – SP**, nos termos da Lei de Falências e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, a **RIBERDENTAL** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

A Empresa, ora Recuperanda, submete o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei 11.101/2005 e à homologação judicial, nos termos seguintes.

## PARTE I – INTRODUÇÃO

**A-) DAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO:**

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

“Assembléia de Credores”: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a **RIBERDENTAL**, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

“Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

“Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Extra-concursais”: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências.

“Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

“Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, 17/07/2018.

“Dia Útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo da Recuperação”: O Juízo da 4ª Vara de Cível da Comarca de Ribeirão Preto - SP.

“Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano”: Este plano de recuperação judicial.

## **B-) CONSIDERAÇÕES GERAIS**

### **B. I – DO HISTÓRICO.**

A **RIBERDENTAL** exerce regularmente as suas atividades desde 15 de março de 2006, preenchendo todos os requisitos exigidos para uma distribuidora de equipamentos odontológicos, especializada no comércio varejista, tendo entre seus clientes os profissionais Dentistas e Clínicas.

Ao longo do tempo objetivando adequar as exigências do mercado e melhor atender seus clientes, montou estrutura específica para suprir as necessidades dos parceiros que atuam em sua operação e assim possibilitam que seus clientes encontrem todos os produtos que precisam para pronta entrega e com fácil acesso.

Além disso, para promover os seus produtos e levar conhecimento aos clientes, **promove regularmente cursos em sua sede.**

E assim, ao logo da história, cresceu obtendo prestígio e fidelização dos clientes que reconhecem os valores dos serviços prestados ao longo de sua existência.

A **RIBERDENTAL** conta com apoio das maiores Indústrias que atuam no mercado, líderes absolutos pela competência, qualidade e reconhecimento dos maiores e melhores profissionais do ramo Odontológico.

Disponibiliza seus produtos para entrega imediata, logística exemplar, preços e condições altamente competitivas garantindo satisfação total dos clientes.

A vendas são realizadas, tanto pelo call center, como pela internet, mas principalmente pelo varejo “do balcão” . No intuito de se incluir na atual sistemática mercadológica, a **RIBERDENTAL** desenvolveu o site [www.riberdental.com.br](http://www.riberdental.com.br), que possui atuação crescente em consonância com as atuais necessidades do Brasil e do Mundo.

Para desenvolver suas atividades conta com apenas **16 (dezesseis) colaboradores diretos**, entre operacional e administrativo, **o que reduz, significativamente, os custos operacionais e aumenta a margem de lucro**, capaz de crescer em meio a crise avassaladora que se instalou no setor.

O Sócio Administrador, Sr. Cesário, trata-se de uma pessoa com mais de 40 anos de experiência no ramo, trabalhou inicialmente como funcionário uma Grande Corporação e diante do binômio da necessidade e oportunidade, fundou a RIBERDENTAL, que atualmente, representa a única fonte de renda da família.

Entretanto, as dificuldades enfrentadas pelo aumento da Taxa Básica de Juros, somadas ao corte abrupto das linhas de crédito, fez com que o endividamento da empresa passasse a representar 5 X (cinco vezes) o próprio faturamento bruto. Com isso, se viu obrigada a ajuizar o pedido de recuperação Judicial, com o objetivo de reestruturar o seu endividamento que, até então se restringia aos bancos.

Atualmente, a RIBERDENTAL esta operando dentro da margens indicadas de sucesso, obtendo lucro, honrando todos os compromisso firmados pós Recuperação Judicial.

## PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

## A-) MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

I - Objetivo do Plano. Este Plano tem o objetivo de permitir que a RIBERDENTAL possa superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus Créditos.

II - Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e prevê como forma de reestruturação do endividamento

**CLASSE I (CREDOR TRABALHISTA)**, Pagamento 100%, em até 12 meses da Homologação do Plano - As dívidas trabalhistas não precisam ter seu valor reduzido, desde que tenham seu valor limitado a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo, conforme art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, sendo que o valor excedente deverá ser alocado na Classe III (credores quirografários),

**CLASSE II (CREDOR COM GARANTIA REAL)**, Pagamento com deságio de 70%, em 10 anos, com carência de 24 meses, sendo as parcelas pagas de maneira semestral, atualizadas com juros de 5% ao ano mais correção pelo índice TR - As dívidas bancárias e com fornecedores precisam todas ser reduzidas ao montante representativo de 70% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 10 anos;

**CLASSE III (CREDOR QUIROGRAFÁRIO, SEM GARANTIA)**, Pagamento com deságio de 70%, em 10 anos, com carência de 24 meses, sendo as parcelas pagas de maneira semestral, atualizadas com juros de 5% ao ano mais correção pelo índice TR - As dívidas bancárias e com fornecedores precisam todas ser reduzidas ao montante representativo de 70% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 10 anos;

**CLASSE IV (CREDOR MICRO EMPRESA E EPP)**, Pagamento com deságio de 70%, em 36 parcelas semestrais, com carência de 24 meses, sendo as parcelas pagas de maneira semestral atualizadas com juros de 5% ao ano mais correção pelo índice TR - As dívidas com Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão todas serem reduzidas ao montante representativo de 70% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongado por 36 parcelas semestrais.

III - Observância da Capacidade de Pagamento. O pagamento dos Créditos: O montante estabelecido no Plano observa a geração de caixa, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

## PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

## DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

II - Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar a RIBERDENTAL (através do e-mail: [contato@riberdental.com.br](mailto:contato@riberdental.com.br)) suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias, após 5 (cinco) dias da homologação do plano, transitada em julgado.

III - Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

IV - Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada. Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pela RIBERDENTAL será sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

Sobre essas modificações de classificação de Créditos e/ou de acréscimo de valores não haverá a incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da Data do Pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano.

Até a Data do Pedido, salvo previsão em contrário no Plano, não haverá a incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da Data do Pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

V - Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de

qualquer tipo e natureza contra a RIBERDENTAL, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a RIBERDENTAL.

VI - Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.

## **CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS**

*a- Pagamento dos Credores Trabalhistas.* Os Credores Trabalhistas serão pagos integralmente, no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências, respeitando os termos do Art. 83, inciso I da Lei 11.101/05. O valor correspondente ao trabalhador, está relacionado na Relação de Credores dos autos da RJ (Recuperação Judicial), sendo que qualquer crédito que venha a ser relacionado fora do prazo ou por qualquer motivo admitido, se sujeitará aos efeitos do Plano aprovado, respeitando a carência e tudo mais que for estabelecido.

*b- Antecipação de pagamentos.* A RIBERDENTAL poderá, a seu critério, antecipar total ou parcialmente os pagamentos dos Credores Trabalhistas, respeitado o prazo de 1 (um) ano a que se refere o art. 54 da Lei de Falências.

*c- Ratificação da antecipação de salários.* As antecipações de pagamentos de salários feitas pela RIBERDENTAL a seus empregados, ainda que após a Data do Pedido, poderão ser compensadas com Créditos Trabalhistas detidos pelos referidos empregados contra a Empresa.

## **CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

*Pagamento dos Credores com Garantia Real.* Os Créditos, serão reduzidos a montante representativo de 70% do seu valor original e terão seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 10 anos, com a carência mínima de 24 meses, após a homologação. As parcelas vencerão semestralmente, após a carência e serão pagas via DOC ou TED, na conta a ser indicada pelo Credor. Após a aprovação do plano, as parcelas serão atualizadas com juros de 5% ao ano mais correção pelo índice TR.

Em suma: Pagamento com deságio de 70%, sobre o valor original, em 10 anos, com carência de 24 meses, sendo as parcelas pagas de maneira semestrais, iguais e consecutivas, após a carência, atualizadas com juros de 5% ao ano mais correção pelo índice TR - As dívidas bancárias e com fornecedores precisam todas ser reduzidas a montante representativo de 70% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 10 anos.



---

### **CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

*Pagamento dos Credores Quirografários. Os Créditos Quirografários, serão reduzidos a montante representativo de 70% do seu valor original e terão seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 10 anos, com a carência mínima de 24 meses, após a homologação. As parcelas vencerão semestralmente, após a carência e serão pagas via DOC ou TED, na conta a ser indicada pelo Credor. Após a aprovação do plano, as parcelas serão atualizadas com juros de 5% ao ano mais correção pelo índice TR.*

Em suma: Pagamento com deságio de 70%, sobre o valor original, em 10 anos, com carência de 24 meses, sendo as parcelas pagas de maneira semestrais, iguais e consecutivas, após a carência, atualizadas com juros de 5% ao ano mais correção pelo índice TR - As dívidas bancárias e com fornecedores precisam todas ser reduzidas a montante representativo de 70% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 10 anos.

### **CLASSE IV - CRÉDITOS DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - QUIROGRAFÁRIOS:**

O pagamento dos credores ME ou EPP, deverão sofrer deságio de 70% do seu valor original, além de serem pagos em 36 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com carência de 24 meses, atualizadas com juros de 5% ao ano mais correção pelo índice TR.

## **PARTE IV – PÓS-HOMOLOGAÇÃO**

**I - EFEITOS DO PLANO**

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a RIBERDENTAL e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**II - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Contratos Existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falencias.

III - **ANEXOS**. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

IV - **ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falencias.

V - **COMUNICAÇÕES**. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a RIBERDENTAL requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

VI - **ELEIÇÃO DE FORO**. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.